

Resolução nº 050/CONSAD, de 14 de dezembro de 2007

Comissão Própria de Avaliação da UNIR.

O Conselho Superior de Administrativo o (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001831/2005-08,
- Parecer 102/CLN;
- Deliberação na 25ª sessão de 12.12.2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Própria de Avaliação na Universidade Federal de Rondônia (CPAV), com o propósito de coordenar a execução do processo de auto-avaliação da UNIR aprovada mediante processo e resolução própria.

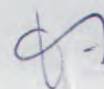
§ 1º - A comissão deverá ser composta por ato da reitoria, com os seguintes membros:

- a) Um representante docente de cada campus na UNIR, que coordenará esta atividade no âmbito de seu campus.
- b) Um representante da entidade representativa dos docentes, indicados através de documento da referida entidade.
- c) Um representante da entidade representativa dos discentes, indicados através de documento da referida entidade.
- d) Um representante da entidade representativa dos técnico-administrativos, indicado através de documento da referida entidade.
- e) Um representante da administração superior, indicado através de documento oficial com aquiescência de todos os pró-reitores e reitoria.
- f) Dois representantes da comunidade externa.

§ 2º - A representação externa deverá ser indicada por órgãos de classe, abrindo-se o convite público para as vagas disponíveis.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação é órgão de representação acadêmica, constituída para um mandato de dois anos, com renovação de 50% dos membros, prevalecendo em sua constituição a competência técnica, o exercício da pesquisa e os seguintes princípios matriciais quanto ao processo avaliativo:

- I) Utilidade: capacidade de trazer informações que os próprios interessados considerem relevantes;
- II) Representativo: significa tratar o alcance dos interessados em função de um maior número de segmentos presentes nos quesitos pesquisados;
- III) Abrangente: trabalhar com o maior número de dados e informações, do ponto de vista das questões avaliativas;
- IV) Legítimo: o trabalho da avaliação se reporta, sempre, a validação da audiência melhorando as chances de responsividade;
- V) Participativo: que envolve mecanismos coletivos de construção e implantação do processo avaliativo, envolvendo os interessados em todas as etapas.



Art. 3º - Cabe a comissão de avaliação:

- I) Coordenar o processo de avaliação institucional, a cada dois anos mediante a realização do seminário de avaliação institucional.
- II) Proceder estudos e pesquisas auxiliares á tomada de decisão quanto a ações institucionais de ensino, pesquisa e extensão bem como estudos sobre a eficácia e efetividade dos processos administrativos e pedagógicos desenvolvidos na UNIR.
- III) Assessorar os diversos setores na UNIR quando da apresentação do relatório de gestão institucional.
- IV) Proceder, anualmente, levantamento e estudo dos níveis de satisfação do usuário da UNIR, em conformidade com dispositivo do Ministério da Educação e Tribunal de Contas da UNIR.
- V) Emitir parecer técnico quanto aos indicadores de desenvolvimento institucional, com vistas a reflexão sobre os padrões de qualidade efetivamente atendidos.
- VI) Outros que o Conselho Superior lhe atribuir em razão de situações que julgue pertinente estabelecer um processo institucional que tenha por base a avaliação.

Art. 4º - Considerar para os efeitos dessa Resolução para os servidores da UNIR, as atividades desenvolvidas na CPAV como atividades acadêmicas e funcionais, conferindo-lhe, para os devidos registros acadêmicos a carga horária de 15 horas semanais, que devem ser levadas em conta quando da distribuição de atividades de ensino na graduação ou laborais, quando servidor.

Parágrafo único - A carga horária da comissão será justificada mediante apresentação de cronograma de trabalho revisado a cada ano, bem como relatório circunstanciado quanto aos produtos gerados, analisados pelo Conselho Superior...

Art. 5º - A CPAV da UNIR deverá contar com o local de trabalho em cada campus de apoio para garantir o trabalho da comissão, sob pena de responsabilidade administrativa ao gestor pelas condições de trabalho a ela assegurada, diante das finalidades pretendidas.

Parágrafo único - Aos membros da comissão fica assegurado a propriedade intelectual dos produtos, sem prejuízo da identidade institucional no mesmo e o uso público dos resultados.

Art. 6º - Os trabalhos da Comissão devem ser executados sem óbices administrativos ou políticos, devendo a previsão de recursos para a avaliação constituir-se em dotação orçamentária específica a ser disponibilizada através da UGR da reitoria em planejamento e acordância de todas as UGRs da instituição, como repartição colaborativa de recursos dado os fins globais que o trabalho da avaliação deve ser feita.

Art. 7º - A composição da Comissão se procederá quando da aprovação do Projeto de Avaliação Institucional, dispensando-se, para o momento a alteração dos membros existentes através de Portaria, salvo a pedido.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Vice-Presidente